



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER nº 162/2018

PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: 7º Termo Aditivo / Contrato Nº 20159092 / SEMUSB / Pregão Presencial nº 9-009/2015. Objeto: aquisição de produtos de limpeza comum e higiene.

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o **7º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20159092**, cujo objeto é a(o) **aquisição de produtos de limpeza comum e higiene**.

OBJETO:

Sétimo Aditamento correspondente a(o) Contrato Nº 20159092, firmado entre a Prefeitura Municipal de Barcarena, pela Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa **R CARDOSO DIAS - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 05.245.371/0001-57, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais **90 (noventa) dias consecutivos (corridos)**, contatos a partir do dia 01 de fevereiro de 2018 até o dia 02 de maio de 2018.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Barcarena - PMB intenciona realizar o 7º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20159092;
- II. Foi anexada Justificativa para a prorrogação;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;
- IV. Foi apresentada justificativa baseada no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, para a prorrogação do prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias consecutivos (corridos), contatos a partir do dia 01 de fevereiro de 2018 até o dia 02 de maio de 2018.
- V. Foi anexada Minuta do 7º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20159092.

PARECER



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Sétimo Termo Aditivo a(o) Contrato nº 20159092.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Saúde, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 2003/2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Barcarena (PA), 01 de fevereiro de 2018.

Milson Paulo Moraes Altenhofen

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena
Decreto nº 0673/2017-GPMB

MILSON PAULO M. ALTENHOFEN
COORD. DO CONTROLE
INTERNO - PMB
DEC Nº 0673/2017 - GPMB